

**PORTEIRA Nº 84, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/PNº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.008141/2002-18, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 81 do Projeto de Assentamento NOVA JUBRAN, localizado no município de SANTA VITÓRIA, estado de Minas Gerais; resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG02410000093, de 28 de fevereiro de 2003, relativo ao beneficiário Rodrigo Felisberto de Queiroz - Carteira de Identidade nº MG-10.043.699 SSP/MG e CPF nº 031 887 986-79.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 17, de 07 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento TANQUE/ROMPE DIA, localizado no município de Várzea da Palma/MG, publicado no DOU nº 49, de 13 de março de 2007, Seção 1, página 101, e Boletim de Serviço nº 12, de 19 de março de 2007, onde se lê "... 157 (cento e cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares ...", leia-se 94 (novecenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**RETIFICAÇÃO**

Na retificação publicada no Diário Oficial da União nº 138, Seção 1, página 74, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação do PROJETO DE ASSENTAMENTO REVIVER - Código SIPRA Nº RO0088000, publicado no Diário Oficial da União nº 225, seção 1, Página 18, de 25 de novembro 1999, localizado no município de Buritis, com área de 14.472,5657 ha (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e cinqüenta e sete centares), onde se Lé: capacidade de assentamento 206 (duzentos e seis) famílias, Leia-se: capacidade de assentamento 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares e que a reserva legal do citado Projeto está caracterizada no lote individual de cada beneficiário assentado.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**GABINETE DA MINISTRA****PORTEIRA Nº 271, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 (*)**

Altera a Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que estabelece normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 5.793, de 2 de junho de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família; resolve:

Art. 1º Os artigos 1º-C, 3º, 5º, 6º, 8º, 11, 13 e 15-C da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-C ...

1 - à Senar, que atuará sempre que necessário, de maneira irrestrita, na execução das atividades de gestão de benefícios, e, em caráter exclusivo, nos casos previstos nos incisos I e IV e parágrafo único do art. 1º-A desta Portaria;

(NR)

"Art. 3º A inclusão de benefícios é a atividade de administração de benefícios necessária à implantação do pagamento mensal às famílias ingressas no Programa, em decorrência da concessão realizada segundo o disposto na Portaria nº 341, de 7 de outubro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A inclusão de benefícios possui caráter transitório enquanto não for confirmada pela família beneficiária, que tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que o benefício foi registrado como "incluso" no Sistema de Gestão de Benefícios, para a execução das seguintes ações:

I - cadastramento, pelo Responsável pela Unidade Familiar, de senha eletrônica individual do cartão magnético em estabelecimento credenciado do Agente Operador ou de instituição financeira autorizada; e

§ 4º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que o benefício for registrado como "incluso", sem a confirmação pela família beneficiária das ações definidas no § 1º, o benefício será bloqueado automaticamente pela Senar.

§ 5º Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º deste artigo, o benefício será cancelado automaticamente pela Senar." (NR)

"Art. 5º ...

Parágrafo único.

II - cancelamento de benefícios, caso alguma regra de elegibilidade do PBF não seja atendida, observadas as normas de revisão cadastrais estabelecidas na Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 6º ...

IX - decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias do benefício na situação de "incluso", sem a confirmação pela família beneficiária, na forma do § 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 10. A notificação de bloqueio ocorrerá via mensagem em extrato de pagamento e, sempre que possível, mediante envio de comunicação via correio, ao endereço informado no Cadastro Único ou qualquer outro meio autorizado pela Senar." (NR)

"Art. 8º ...

XIII - esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º do art. 3º desta Portaria, para confirmação pela família beneficiária da atividade de inclusão de benefícios;

§ 4º O cancelamento de benefícios nas situações previstas nos incisos III a VIII e X a XVI deste artigo será realizado exclusivamente pela Senar." (NR)

"Art. 11. A reversão de cancelamento de benefícios é a ativação de desligamento voluntário destinada a desfazer o cancelamento de benefícios que tenha ocorrido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo realizada pela Senar ou pelos municípios em razão de fato superveniente à ação de cancelamento que implique a necessidade de retificação do cancelamento ocorrido anteriormente.

§ 5º A reversão de cancelamento de benefícios cancelados pelo motivo de desligamento voluntário poderá ser realizada pelos municípios ou pela Senar dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia em que ocorreu a ação de cancelamento.

§ 6º A reversão de cancelamento de benefícios cancelados pelo motivo de desligamento voluntário não disponibilizará o pagamento de parcelas anteriormente revertidas ao PBF." (NR)

"Art. 13. As seguintes atividades de administração de benefícios, incidentes sobre benefícios específicos da família beneficiária do PBF, serão realizadas automaticamente pela Senar, mediante análise das alterações cadastrais efetuadas pelos municípios no Cadastro Único:

I - cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ; e
II - reversão de cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ.

§ 1º No caso das atividades indicadas no inciso I, observado o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, após encerrado o período de validade do benefício, ocorrerá o cancelamento dos benefícios financeiros da família, caso a renda familiar mensal per capita no Cadastro Único permaneça superior à estabelecida para a concessão desses benefícios.

§ 2º A análise das alterações cadastrais efetuadas pelos municípios no Cadastro Único servirá para verificar as regras de elegibilidade do PBF constantes da Portaria nº 341, de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, gerando os seguintes efeitos:

I - cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ, caso alguma regra de elegibilidade do PBF não seja atendida, observadas as normas de revisão cadastrais estabelecidas na Portaria nº 617, de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - concessão e reversão de cancelamento de benefício básico, variável ou BVJ, conforme as regras de elegibilidade do PBF sejam atendidas; e

III - registro dos benefícios financeiros na respectiva situação no Sistema de Gestão de Benefícios.

§ 3º Os casos abaixo levarão ao cancelamento de benefício variável ou BVJ, exclusivamente pela Senar, por meio do Sistema de Gestão de Benefícios do PBF, sempre nos meses de janeiro, tendo como referência a data de 31 de dezembro do ano anterior:

I - para os adolescentes de 16 (dezessete) anos que não puderam ser migrados para o BVJ, em razão do preenchimento das 2 (duas) vagas disponíveis para a família por outros adolescentes do domicílio; e

II - para os adolescentes que tenham completado 18 (dezoito) anos e estiverem ligados ao BVJ.

§ 4º Serão cancelados:

I - o benefício variável vinculado à gestante, após a geração da 9ª (nona) parcela; e

II - o benefício variável vinculado à nutriz, após a geração da 6ª (sexta) parcela.

§ 5º O cancelamento de benefício específico não resulta no cancelamento das parcelas ainda não sacadas pela família." (NR)

"Art. 15-C ...

§ 2º Superado o prazo citado no § 1º deste artigo, a reversão de suspensão de BVJ não será permitida, salvo mediante recurso administrativo nos termos da Portaria nº 321, de 29 de setembro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º-B e 9º da Portaria nº 555, de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-B ...

IV

d) outras espécies de contas que venham a ser criadas." (NR)

"Art. 9º ...

Parágrafo único.

III - geração de parcelas que durante o período de bloqueio tenham sido restituídas ao Programa Bolsa Família por força do art. 24 do Decreto nº 5.209, de 2004." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 11 e o art. 14 da Portaria nº 555, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CAMPELLO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 6-10-2011, Seção 1, pág. 84, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 274, DE 10.10.2011, publicada no DOU de 11.10.2011, seção 1, página 77, onde se lê: "Altera a Portaria nº 177, de 24 de agosto de 2009, que cria o Comitê de Comunicação Social e dá outras providências." leia-se: "Altera a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, para prever a publicação de instruções normativas que fixem procedimentos a serem observados nos casos de exclusão de cadastros e mudança de domicílios pelas famílias beneficiárias."

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre prazo e procedimentos para os Municípios e Distrito Federal que atendam os critérios da Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, apresentarem proposições de construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do CNAS, Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento; Considerando a Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do CNAS, que aprova critérios de partilha dos recursos das Ações de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; resolve:

Art. 1º Pactuar prazos e procedimentos para que os Municípios e Distrito Federal que atendam os critérios dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 8 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, apresentarem proposições de construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Parágrafo único. A lista dos Municípios e Distrito Federal que atendem os requisitos previstos no caput estará disponível no site institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS - www.mds.gov.br.

Art. 2º As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observados os seguintes limites máximos: I - construção de CRAS:a) Municípios de Pequeno Porte I e II: valor máximo de R\$200 mil;b) Municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole: valor máximo de R\$ 230 mil.II - Construção de CREAS: valor máximo de R\$230.000,00. Parágrafo



único. Os proponentes deverão comprovar em suas leis orçamentárias a previsão de recursos a serem utilizados como contrapartida correspondente à coparticipação na construção da obra, observados os percentuais dispostos na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2011.

Art. 3º Os Municípios e Distrito Federal que atendam os requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 2010, do CNAS poderão apresentar propostas para a construção de CRAS e/ou CREAS no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até 7 de novembro de 2011. § 1º Os Municípios e Distrito Federal que atendam aos requisitos previstos no caput para receber recursos destinados à construção de CRAS e/ou CREAS poderão apresentar, no máximo, uma proposta para cada nível de proteção. § 2º Na hipótese de o Município ou o Distrito Federal desatenderem ao disposto no parágrafo anterior, prevalecerá o projeto mais antigo. § 3º Os Municípios e o Distrito Federal não poderão apresentar proposta para a construção de CRAS e/ou CREAS em endereços já contemplados como recursos para essa finalidade.

Art. 4º Após a realização da análise técnica do mérito social da proposta pelo MDS, os Municípios e o Distrito Federal terão a possibilidade de retificá-la uma única vez no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de inclusão do parecer possibilitando a retificação no SICONV. § 1º Não serão aprovadas as propostas dos municípios ou do Distrito Federal que não realizarem a retificação no prazo estabelecido ou não atenderem às recomendações dispostas no parecer a que se refere esse artigo. § 2º Os municípios e o Distrito Federal que não atenderem ao disposto no caput serão informados sobre a sua exclusão do processo, por meio de parecer técnico inserido no SICONV.

Art. 5º Os Municípios e o Distrito Federal que tiverem suas propostas aprovadas, no que concerne ao mérito social, deverão obeter ao disposto no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, aprovado pela Portaria nº 452, de 31 de maio de 2010, do MDS, para fins de celebração do contrato de repasse. Parágrafo único. A aprovação do mérito social da proposta não implica a celebração do contrato de repasse.

Art. 6º Constitui responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais de análise, mediante o SICONV, bem como o atendimento das recomendações ou solicitações apresentadas nos prazos estabelecidos.

Art. 7º Os Municípios e Distrito Federal contemplados pelos requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 32, de 2010, do CNAS, que tiveram suas propostas aprovadas e empenhadas não serão contemplados com novos recursos das Ações de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para construção de CRAS e CREAS neste exercício.

Art. 8º O MDS disponibilizará em seu sítio institucional projetos básicos de engenharia para construção de CRAS e CREAS, cujo uso será opcional, segundo o parâmetro de porte e as normativas vigentes e o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social aprovado pela Portaria nº 452, de 2010, do MDS.

Art. 9º Todas as informações referentes ao disposto nesta Resolução serão disponibilizadas no sítio institucional do MDS.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

ARLETE AVELAR SAMPAIO
Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e as informações constantes no Processo nº 52000.030416/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT (UG 240121/Gestão 00001 - Tesouro), na Classificação Funcional e Programática 22.661.0812.2768.0001 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como eventuais ajustes e acréscimos justificados, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, com o objetivo de custear a sustentação técnica-operacional do Sistema Integrado de Gestão do Conhecimento em Arranjos Produtivos Locais - APL/Observatório Brasileiro de APL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101400106

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 398, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetro n° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n° 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção I, páginas 172 e 173, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica para "Programas de Avaliação da Conformidade de Pneus", com a seguinte composição:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgce;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

- Associação Brasileira da Indústria de Pneus Remoldados - ABIP;

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

- Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus - ABR;

- Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRAVICLO;

- Associação Brasileira dos Revendedores de Pneus - ABRA-PNEUS;

- Associação das Empresas Reformadoras de Pneus do Estado de São Paulo - ARESP;

- Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA;

- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

- Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP;

- Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC;

- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

- Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV;

- Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- SP;

- Idiada Automotive Technology S.A.;

- Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC;

- Instituto de Qualidade Automotiva - IQA;

- Lanxess Elastômeros do Brasil S.A.;

- Grupo Rhodia S.A.;

- Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural-Compet;

- Universidade Estácio de Sá - Campus AKXE.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas aos Programas de Avaliação da Conformidade de Pneus.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n° 223, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2006, seção 01, página 64, na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n° 028, de 17 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2007, seção 01, página 69, na data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA N° 399, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Commetro n° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Commetro n° 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n° 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando que os pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade foram aprovados pela Portaria Inmetro n° 482, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2010, seção 01, página 98, são objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Commetro n° 05/2008 e Portaria Inmetro n° 491/2010;

Considerando a necessidade de harmonizar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto acima mencionado, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que os pneus certificados conforme a Portaria Inmetro 482/2010 deverão ter seus registros válidos por 48 (quarenta e oito) meses e sua manutenção a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º Determinar que os documentos a serem entregues ao Inmetro para fins de concessão e renovação de registro para pneus, deverão ser os fixados no subitem 6.2 do procedimento para Registro de Objeto aprovado pela Portaria Inmetro n° 491/2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA N° 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n° 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade/GO, no período de 17 a 28 de outubro de 2011.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Rua 132 nº 660, Setor Sul - Goiânia/GO, munidos de documentos pessoais, dos veículos, e Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2011, devidamente paga.

Art. 3º - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los nos dias 31 de outubro, 01 e 03 de novembro de 2011.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeita aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA N° 331, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 311/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 712.134,00 (setecentos e doze mil, cento e trinta e quatro dólares norte-americanos), aos limites de importação de insumos do produto "CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTICOS E ELETRÔNICOS - Código Sufraña nº 0589, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 226, de 26 de agosto de 2010, emitida em nome da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA, Inscrição Sufraña nº 20.1387.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.